

ALTERADA PELA IN 166/2020/PR
INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 161-2020/PR

Dispõe sobre as regras e procedimentos aplicáveis ao cancelamento de guias e à compensação de créditos referentes à coparticipação dos usuários do Sistema IPASGO Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO –, no uso de suas atribuições legais, em especial, a autorização expressa no art. 5º da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011 e no art. 50 do Decreto nº 7.595, de 09 de abril de 2012;

Considerando a necessidade de estabelecer regras e procedimentos aplicáveis à compensação de créditos referentes à coparticipação dos usuários do Sistema IPASGO Saúde, com objetivo na padronização e agilização dos procedimentos internos;

Considerando a necessidade da observância aos princípios da Administração Pública, em especial, os princípios da economicidade e da eficiência administrativa;

Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2015 estabelecida pelo Sistema de Gestão de Qualidade – S.G.Q. – e demais atos normativos vigentes, resolve editar a seguinte.

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Fica estabelecido que os procedimentos e condições aplicáveis ao cancelamento de guias e à compensação de créditos referentes às coparticipações dos usuários do Sistema IPASGO Saúde, deverão ser realizados conforme as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 2º Não será permitida a troca de guias no âmbito do atendimento do Sistema IPASGO Saúde.

§ 1º Na ocorrência de inutilização de guia previamente autorizada e emitida, durante o atendimento ao usuário, haverá a necessidade expressa de cancelamento da guia, com a possibilidade de geração de crédito a ser compensado em utilizações futuras, se o usuário assim o desejar.

§ 2º Quando o valor da guia cancelada for inferior ao da nova guia, o usuário deverá realizar o pagamento do valor equivalente à diferença entre as duas guias.

§ 3º Não haverá valor a ser recolhido pelo usuário ou restituído pelo IPASGO nos casos em que o valor da guia cancelada for idêntico ao da nova guia emitida.

Art. 3º A compensação de créditos referentes às coparticipações deverá ser solicitada pelo usuário titular ou seus respectivos dependentes e será permitida sempre que o usuário possuir uma ou mais guias pagas e não utilizadas.

§1º Quando da substituição de guias não utilizadas, por novas guias, independente do respectivo valor, resultar em crédito residual, e dentro do prazo determinado nesta Instrução Normativa, o valor correspondente será compensado nas próximas emissões de guias, até a completa extinção do crédito.

§2º É permitida a devolução de importâncias relativas às guias não utilizadas, quando solicitada pelo usuário ou seu responsável legal, e em caso de óbito, mediante a obrigatória abertura de Processo Administrativo, conforme Fluxo de Processos, registrado e validado pela Supervisão de Planejamento e Qualidade, sob o Código 1796 – DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIA, com análise do Processo sob responsabilidade do Setor de Arrecadação e Fiscalização.

Art. 4º A compensação de créditos autorizada nesta Instrução Normativa poderá ser efetuada em até 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão da guia.

Art. 5º Para a realização de Serviços de Terapias Complementares deverão ser solicitadas as quantidades propostas de sessões para a adequada realização da assistência ao usuário do Sistema IPASGO Saúde, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º." (NR)
ALTERADO PELA IN 166/2020 – PR.

~~Art. 5º Para a realização de Serviços de Terapias Complementares deverão ser solicitadas as quantidades propostas de sessões para a adequada realização da assistência ao usuário do Sistema IPASGO Saúde.~~

Parágrafo único. A cada sessão, haverá a necessidade de gerar a guia referente apenas aos procedimentos que serão realizados.

Art. 6º A Ficha Odontológica com a previsão de todo o tratamento programado ao usuário será analisada e inicialmente auditada pela Auditoria Odontológica.

§1º A cada sessão do tratamento haverá a necessidade de gerar a guia apenas dos procedimentos que serão realizados vinculados à mesma ficha odontológica, e visando a possibilidade da emissão de guias à medida em que o tratamento for executado, a Ficha Odontológica terá validade de 180 (cento e oitenta) dias para que as guias sejam emitidas.

§2º Para evitar o vencimento das guias, não serão permitidas as impressões de todos os procedimentos referentes à mesma Ficha odontológica em um mesmo atendimento, de modo a evitar que o teto de limite mensal disponibilizado ao prestador seja ultrapassado.

§ 3º Em casos de mudanças de planejamento terapêutico ou mudança de Prestador, haverá a necessidade de cancelamento dos procedimentos não utilizados na Ficha Odontológica, desvinculando-a, sendo que a nova solicitação para os demais procedimentos da programação terapêutica pelo Prestador, ficam sujeitos à análise da Auditoria Odontológica.

§ 4º Quando da ocorrência de situação descrita no §3º deste artigo, haverá a geração de crédito residual, mediante anuência do usuário, a ser compensado nas próximas emissões de guias, até a completa extinção do valor correspondente.

Art. 7º Em caso de solicitação dos procedimentos de forma incorreta, com emissão da guia correspondente, a guia a ser inutilizada poderá ser cancelada pelo próprio prestador."

ALTERADO PELA IN 166/2020 – PR.

~~Art. 7º Em caso de solicitação dos procedimentos de forma incorreta, com emissão da guia correspondente em até 24 horas, a guia a ser inutilizada poderá ser cancelada pelo próprio prestador.~~

Art. 8º Respeitadas as competências das Diretorias responsáveis pelos procedimentos, demais atos normativos porventura necessários à aplicação dos procedimentos ora autorizados, poderão ser exarados de acordo com as especificidades referentes a cada área de auditoria do IPASGO, observadas as determinações da presente Instrução Normativa.

Art. 9º Fica revogada a Instrução Normativa nº 116, de 3 de dezembro de 2012.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua assinatura, produzindo, porém, seus efeitos, 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.

HELIO JOSE LOPES